

PARECER Nº 746/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0140/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jamil Murad, que declara as feiras livres da cidade de São Paulo como patrimônio histórico cultural imaterial. De acordo com a propositura, as feiras livres da cidade de São Paulo – assim consideradas as feiras que comercializam produtos hortifrutigranjeiros, artesanais, antiguidades, objetos de arte e afins – em funcionamento há cinco anos ficam declaradas patrimônio histórico cultural imaterial.

Estabelece, ainda, que as decisões quanto à modificação relativas à organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

O projeto merece prosperar.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

A proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 192 dos respectivos textos.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

O art. 192 da Lei Orgânica do Município determina que o “Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis ou dos sítios arqueológicos”. Destaque-se que o parágrafo único do referido artigo deixa claro que “o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade”.

Nesse sentido, foi editada a Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, cujo objetivo é, dentre outros, “conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial”.

Diante de todo o acima exposto, verifica-se que o reconhecimento das feiras livres como integrante do patrimônio imaterial do Município é medida legítima e está em consonância com a legislação em vigor.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/06/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

José Américo – PT – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

Milton Leite – DEM

Salomão – PSDB